



**Recurso Nº 0010824-73.2011.8.26.0053/50000**

Trata-se de recurso especial, fundado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, sob alegação de violação a dispositivos legais.

O recurso não merece trânsito.

Isto porque os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar as conclusões do v. aresto combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato à norma legal enunciada, isso sem falar que rever a posição da turma julgadora importaria em ofensa à súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Inadmito, pois, o recurso especial.

São Paulo, 4 de março de 2016.

**RICARDO DIP**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente